GOVERNO DE
PIRES DO RIO
Nada vence o trabalho!

MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 158/2025 – GP

Pires do Rio/GO, 08 de abril de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
ANA CLÁUDIA SAÊTA MENDES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o seguinte Projeto de Lei abaixo relacionado para apreciação e aprovação por esta ínclita Câmara Municipal, em caráter de urgência:

- Projeto de Lei que: *"Dispõe sobre a contratação por prazo determinado de profissionais de saúde, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da CF/88 e dá outras providências".*

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade e devida justificativa, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Poder Legislativo Municipal, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Atenciosamente,

Hugo Sérgio Batista

HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito

piresdorio.go.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 08 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a contratação por prazo determinado de profissionais de saúde, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da CF/88 e dá outras providências".

O PREFEITO DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal, por tempo determinado, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público deste Município de Pires do Rio, em conformidade com o que estabelece o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, bem como nas condições previstas nesta Lei, para os seguintes cargos:

I – 30 (trinta) vagas para o cargo de Enfermeiro;

II – 60 (sessenta) vagas para o cargo de Técnico de Enfermagem.

§ 1º Fica autorizada a formação de cadastro de reserva até o dobro das vagas previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º Os cargos previstos de que trata este artigo devem observar as atribuições, formação, carga horária e remuneração contidas no Anexo Único desta Lei.

§ 3º Os contratos terão sua remuneração reajustada anualmente, nos mesmos termos fixados aos servidores públicos do Poder Executivo.

§ 4º Os contratados farão jus à hora-extra e diária quando no exercício da função desempenharem as atividades em condições que ensejem o pagamento das referidas verbas, nos mesmos termos fixados aos servidores públicos do Poder Executivo, bem como direito a férias, acrescidas do terço constitucional, e 13º décimo terceiro salário.

§ 5º Fica assegurado o pagamento de insalubridade no percentual de 20% sobre vencimento constante no anexo único, nos casos em que estiver demonstrado o trabalho em ambiente de exposição aos fatores de risco.

§ 6º A licença maternidade das servidoras contratadas em decorrência da presente lei será de 120 (cento e vinte) dias.

§ 7º Os contratados farão jus ao complemento repassado pela União referente à diferença entre o salário do profissional e o piso nacional da enfermagem, estipulado pela Lei Federal nº 14.434, de 2022, nos termos ainda da Lei Municipal nº 4.187/2023, condicionado ao efetivo repasse de valores pela União aos cofres deste Município.

§ 8º As condições para contratação, os requisitos de investidura no cargo, os critérios para a seleção, a distribuição de vagas e as atribuições previstas para as funções, constarão do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado e devem atender as especificidades das unidades administrativas do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Os contratos celebrados em decorrência desta Lei são de natureza jurídico-administrativa, não se sujeitando ao Regime Celetista e/ou Estatutário, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O Regime Previdenciário será o do Regime Geral de Previdência.

Art. 3º Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem, mas não se limitando, aos seguintes requisitos:

I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III – Estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;

IV – Comprovação do grau de formação exigido para o cargo;

V – Comprovar inscrição ativa e regular no Conselho de Classe Profissional;

VI – Prova de quitação com a Fazenda Pública Municipal;

VII – Apresentar atestado médico comprovando estar em gozo de boa saúde física e mental;

VIII – Estar quite com suas obrigações eleitorais;

IX – Estar quite com as obrigações militares, em se tratando de candidato do sexo masculino.

Art. 4º A Seleção dos Profissionais de que trata a presente Lei se realizará através de Processo Seletivo Simplificado, com prazo de validade de até 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, observando-se as atribuições a serem desenvolvidas e respeitando a ordem de classificação final.

§ 1º O Processo Seletivo Simplificado será realizado pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento, a ser instituída pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, composta por servidores ocupantes de cargos efetivos.

§ 2º As condições para contratação, os requisitos de investidura no cargo, os critérios para a seleção, a distribuição de vagas e as atribuições previstas para as funções, constarão do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado e devem atender as especificidades da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Ocorrendo a vacância dos cargos preenchidas na forma desta Lei, será convocado a assumir a vaga o candidato classificado na próxima posição constante do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, observado o prazo de validade deste.

Art. 5º Ocorrerá a rescisão contratual nas seguintes situações:

I - Término do prazo contratual;

II - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

III - Quando o contratado ocorrer em descumprimento contratual;

IV - Na hipótese de insuficiência de desempenho evidenciado por avaliação específica;

V - Por iniciativa do contratante, nos casos:

a) de conveniência da Administração;

b) do contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;

c) em que o recomendar o interesse público.

Art. 6º Compete a Secretaria Municipal de Saúde promover o planejamento, coordenação, supervisão e controle dos referidos Profissionais.

Art. 7º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento do Município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, aos 08 dias do mês de abril de 2025.

Hugo Sérgio Batista

HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito de Pires do Rio

ANEXO ÚNICO

FUNÇÕES, ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS, VENCIMENTOS, VAGAS, CADASTRO RESERVA.

Cargo: Enfermeiro
Carga Horária Semanal: 40h (quarenta horas)
Vagas: 30 (trinta)
Vagas (Cadastro Reserva): 60 (sessenta)
Vencimento Mensal: R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).
Requisitos de investidura: Curso superior em enfermagem; Experiência como enfermeiro em pronto socorro ou hospital ou atenção básica; Registro regular junto ao COREN-GO.
Descrição Sumária/Atribuições: • Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de enfermagem. • Aplicar a sistematização da assistência de enfermagem aos usuários e implementar a utilização dos protocolos de atendimento. • Assegurar e participar da prestação de assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos usuários. • Prestar assistência ao usuário, realizar consultas e prescrever ações de enfermagem. • Prestar assistência direta a usuários graves e realizar procedimentos de maior complexidade. • Registrar observações e analisar os cuidados e procedimentos prestados pela equipe de enfermagem. • Preparar o usuário para a alta, integrando-o, se necessário, ao programa de internação domiciliar ou à unidade básica de saúde. • Padronizar normas e procedimentos de enfermagem e monitorar o processo de trabalho. • Planejar ações de enfermagem, levantar necessidades e problemas, diagnosticar situação, estabelecer prioridades e avaliar resultados. • Implementar ações e definir estratégias para promoção da saúde, participar de trabalhos de equipes multidisciplinares e orientar a equipe para controle de infecção; participar de projetos, cursos, comissões, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; realizar consultoria e auditoria sobre matérias de enfermagem; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; participar de programa de treinamento, quando convocado.

- Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;
- Observar as disposições legais oriundas do respectivo conselho profissional; realizar pesquisas e montar programas visando à recuperação da saúde do enfermo, educação sanitária, prevenção contra doenças, conservação da saúde;
- Acompanhar os médicos em seus trabalhos de atendimento de consultas, visita aos doentes, prestar socorros de emergência na ausência dos médicos, apoiar moral e psicologicamente os pacientes, orientar e supervisionar os trabalhos das pessoas que são responsáveis pela higiene e conforto ambiental;
- Executar ou fiscalizar o trabalho de limpeza e disposição dos instrumentos das salas de cirurgia e curativos e consultas; treinar e chefiar enfermeiros auxiliares, atendentes e demais pessoas de nível técnico que trabalham no seu setor;
- Supervisionar, analisar e/ou elaborar relatórios, manuais, tabelas, procedimentos, normas, parecer técnico, informações, organograma, fluxogramas, instruções, editais, ordens de serviços, pesquisas, levantamentos e outros, dentro de sua área de atuação; participar em comissões;
- Executar outras tarefas correlatas e/ou determinadas por seus superiores;
- Planejar e coordenar a capacitação e educação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde, executando-a com participação dos demais membros da equipe de profissionais do serviço local de saúde;
- Coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar sistematicamente o trabalho dos ACS;
- Reorganizar e readequar, se necessário, o mapeamento das áreas de implantação do programa após a seleção dos ACS, de acordo com a dispersão demográfica de cada área e respeitando o parâmetro do número máximo de famílias por ACS;
- Coordenar e acompanhar a realização do cadastramento das famílias;
- Realizar, com demais profissionais da unidade básica de saúde, o diagnóstico demográfico e a definição do perfil socioeconômico da comunidade, a identificação de traços culturais e religiosos das famílias e da comunidade, a descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, a realização do levantamento das condições de

saneamento básico e realização do mapeamento da área de abrangência dos ACS sob sua responsabilidade;

- Coordenar a identificação das microáreas de risco para priorização das ações dos ACS;
- Coordenar a programação das visitas domiciliares a serem realizadas pelos ACS, realizando acompanhamento e supervisão periódicas; coordenar a atualização das fichas de cadastramento das famílias;
- Coordenar e supervisionar a vigilância de crianças menores de 1 ano consideradas em situação de risco;
- Executar, no nível de suas competências, ações de assistência básica na unidade básica de saúde, no domicílio e na comunidade;
- Participar do processo de capacitação e educação permanente técnica e gerencial junto às coordenações regional e estadual do programa;
- Consolidar, analisar e divulgar mensalmente os dados gerados pelo sistema de informação do programa;
- Participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho da unidade básica de saúde, considerando a análise das informações geradas pelos ACS;
- Definir, juntamente com a equipe da unidade básica de saúde, as ações e atribuições prioritárias dos ACS para enfrentamento dos problemas identificados;
- Alimentar o fluxo do sistema de informação aos níveis regional e estadual, nos prazos estipulados;
- Tomar as medidas necessárias, junto à secretaria municipal de saúde e conselho municipal de saúde, quando da necessidade de substituição de um ACS;
- Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais.
- Observar disposições legais emanadas pelo conselho profissional competente, especialmente no tocante ao exercício profissional.
- Atuar em Unidades Básicas de Saúde ou no Hospital Municipal conforme designado pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive em regime de plantão e sobreaviso.
- Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas. Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns as quais aquela população está exposta.

- Elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco a saúde.
- Executar, de acordo com a qualificação de cada profissional, os procedimentos de vigilância à saúde e de vigilância epidemiológica nas diferentes fases do ciclo de vida.
- Valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto, de respeito.
- Realizar visitas domiciliares de acordo com o planejamento.
- Resolver os problemas de saúde no nível de atenção básica.
- Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contrarreferência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar.
- Prestar assistência integral à população, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada.
- Coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para a saúde.
- Promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento conjunto dos problemas identificados.
- Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e as suas bases legais.
- Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos Conselhos Locais de Saúde e no Conselho Municipal de Saúde.
- Auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde. Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade.
- Observar todas as normativas e regulamentos do Programa Saúde da Família.
- Atuar em outras atividades correlatas ao cargo conforme designação do Chefe do Poder Executivo ou da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: Técnico de Enfermagem
Carga Horária Semanal: 40h (quarenta horas)
Vagas: 60 (sessenta)
Vagas (Cadastro Reserva): 120 (cento e vinte)
Vencimento Mensal: R$ 1.650,00 (Mil e seiscentos e cinquenta reais).
Requisitos de investidura: Curso Técnico de Enfermagem; Experiência como técnico(a) de enfermagem em pronto socorro ou hospital de urgência e emergência ou em unidades de atenção básica; Registro regular junto ao COREN-GO;
Descrição Sumária/Atribuições: • Desempenhar atividades técnicas de enfermagem em hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica, embarcações e domicílios; atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas; prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; desempenhar tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionando de forma adequada o paciente e o instrumental, o qual passa ao cirurgião; organizar ambiente de trabalho, dar continuidade aos plantões. • Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. • Realizar registros e elaborar relatórios técnicos. • Desempenhar atividades e realizar ações para promoção da saúde da família. • Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão e demais atribuições correlatas designadas por seu superior e todas as atividades disposta na Lei Federal n° 7.498, de 25 de junho de 1986 e suas alterações, executar outras tarefas correlatas e/ou determinadas por seus superiores.

MENSAGEM DO PREFEITO

Senhora Presidente

Submeto à apreciação dessa Insigne Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que *"Dispõe sobre a contratação por prazo determinado de profissionais de saúde, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da CF/88 e dá outras providências"*.

JUSTIFICATIVA:

Segundo a Constituição Federal de 1988 cabe ao poder público obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência bem como o estabelecimento por lei das regras para contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, vez que em regra a promoção de cargo ou emprego público dependerá de previa aprovação em concurso público de prova ou provas e títulos.

Dessa forma, previu o legislador constituinte a possibilidade de contratar pessoal, sem a submissão em concurso público, desde que se tratasse de situação excepcional e temporária.

No presente caso, visa a contratação de profissionais da área de saúde para atendimento a população junto aos programas da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e equipes Multiprofissionais (eMulti).

A Constituição Federal dispõe que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

O Tribunal de Contas dos Municípios dos Estados de Goiás, através da RN nº 07/2005 aponta que:

Art. 1° - Visando ao fiel cumprimento da regra prevista no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, deve o Chefe do Poder Executivo municipal encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei estabelecendo:

I - os casos em que a contratação temporária de excepcional interesse público possa ocorrer;

II - a duração dos contratos;

III – a forma de recrutamento dos contratados, observados os princípios da publicidade e da impessoalidade;

IV – o regime jurídico da contratação

V – a forma de remuneração do pessoal contratado;

VI – a forma de pagamento de diária, ajuda de custo, 13° salário e férias;

VII – a carga horária diária e semanal;

VIII – as formas de extinção do contrato.

Art. 2° - Para efeito dos incisos previstos no artigo anterior, deverão ser observados os seguintes entendimentos:

(...)

e – admissão de profissional de saúde, bem como de outros recursos humanos na área de saúde, necessários ao desenvolvimento de atividades de convênios e contratos firmados com a União e Estados, suas autarquias e fundações, e organismos internacionais;

Assim, pretende-se contratar profissionais de saúde – enfermeiros e técnicos de enfermagem para atuação no município, junto aos programas citados.

E o presente projeto visa com maior urgência regularizar a situação de Pires do Rio, tendo em vista que o Ministério da Saúde dispôs que os profissionais credenciados não podem receber o repasse federal referente ao Piso Nacional da Enfermagem.

Explico.

Em 2022 foi promulgada a Emenda Constitucional n° 124/2022, que acrescentou ao art. 198 da Constituição Federal o § 12, prevendo a edição de lei federal para instituir pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira.

Foi quando o Governo Federal editou a Lei Federal n° 14.434, de 06 de agosto de 2022, que alterou a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 (Lei da Enfermagem), de modo a estabelecer o piso salarial para os contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e de suas autarquias e fundações.

Diante da edição da referida lei, alguns partidos políticos se insurgiram junto ao STF questionando sua constitucionalidade posto que o Governo Federal ao estabelecer o piso salarial para estes profissionais específicos não analisou a capacidade financeira e orçamentária dos Municípios, se estes estavam aptos ou não a receber a nova despesa.

Foi então que, para não haver discussões sobre quem iria pagar essa diferença financeira, foi editada a Emenda Constitucional nº 127/2022, que **determinou competir à União prestar assistência financeira complementar aos** Estados, ao Distrito Federal e aos **Municípios**, e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, **para o cumprimento dos pisos salariais**.

Ocorre que, a malfadada Lei Federal n° 14.434/2022, previu o pagamento do piso apenas para servidores públicos (aquele submetidos ao regime estatutário) ou ainda aos empregados públicos (aquelas submetidas ao regime celetista), não abarcando os profissionais contratados via credenciamento, pois estes não se submeteram aos regimes jurídicos indicados nos arts. 15-A, 15-B ou 15-C da Lei n° 14.434/2023, ficando assim incabível o repasse da assistência da União aos municípios para pagamento a esses profissionais.

Faço um destaque aqui que, a ex-gestão, contrariando a previsão legal pagou no ano de 2023 e 2024 os enfermeiros e técnicos credenciados, cometendo ilícito civil afrontando ainda ao Ministério da Saúde que por meio da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde e o Departamento de Gestão e Regulação do Trabalho em Saúde onde emitiu a NOTA TÉCNICA Nº 6/2024-DEGERTS/SGTES/MS.

Continuando.

Para resolver a presente situação, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, por meio de sua Secretaria de Atos de Pessoal editou a ORIENTAÇÃO TÉCNICA N. 01/2024-SAP, considerando seu entendimento, orientou *"sobre a **possibilidade de realização de contratação temporária** por excepcional interesse público, a que se refere o art. 37, IX, da CF, para o suprimento temporário de déficit de profissionais enfermeiros(as), técnicos(as) de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, de modo **a substituir contratos de credenciamento hoje existentes**, **com o objetivo de** garantir a continuidade do serviço público e o **recebimento da assistência financeira complementar da União para o pagamento do piso da enfermagem**."* Se fazendo então fundamental a aprovação do presente projeto de lei.

Em face da necessidade premente que tem à Administração para dispor dos diversos profissionais a serem contratados, encarecemos **ESPECIAL REGIME DE URGÊNCIA** para a apreciação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito de Pires do Rio, aos 08 dias do mês de abril de 2025.

Hugo Sérgio Batista

HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito de Pires do Rio

Impacto Orçamentário e Financeiro – Contratação por prazo determinado

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Dispõe sobre a contratação por prazo determinado de profissionais de saúde, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da CF/88

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Na qualidade de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Pires do Rio, Estado de Goiás, declaro, para os efeitos do Inciso II, do Artigo 16, da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira, em razão da existência de previsão orçamentária, conforme especificação a seguir:

PPA: LEI Nº 4.108/2021 de 30/11/2021
LDO: LEI Nº 4.218/2024 de 27/06/2024
LOA: LEI Nº 4.240/2024 de 20/12/2024

Neste condão, a proposta de contratação por prazo determinado de profissionais da saúde do município de Pires do Rio, impactará da seguinte forma:

CARGO	Nº DE VAGAS	SALÁRIO DO CARGO	INSALUBRIDADE 20%	IMPACTO SALÁRIO MENSAL	IMPACTO SALÁRIO 13º	IMPACTO SALÁRIO 1/3 FÉRIAS	IMPACTO SALÁRIO TOTAL ANUAL
Enfermeiro	30	2.500,00	500,00	90.000,00	90.000,00	30.000,00	1.200.000,00
Técnico em Enfermagem	60	1.650,00	330,00	118.800,00	118.800,00	39.600,00	1.584.000,00
TOTAL				208.800,00	208.800,00	69.600,00	2.784.000,00
APURAÇÃO DO IMPACTO PREVISTO							
IMPACTO ESTIMADO ANUAL INSS (22%)							612.480,00
MÉDIA ESTIMADA DO IMPACTO MENSAL INSS (22%)							51.040,00
IMPACTO ESTIMADO ANUAL (SALÁRIO + INSS)							3.396.480,00
MÉDIA ESTIMADA DO IMPACTO MENSAL (SALÁRIO + INSS)							283.040,00

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2025

Sendo assim, a execução da despesa demonstrada acima, terá a previsão estimada de impacto financeiro e orçamentário de R$ 283.040,00 (duzentos e oitenta e tres mil e quarenta reais) mensais, perfazendo a estimativa de aumento de R$ 2.547.360,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta reais) referente aos meses de abril a dezembro de 2025, que impactará o orçamento vigente do município em 1,32% (um vírgula trinta e dois por cento).

piresdorio.go.gov.br

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2026

A realização da despesa comprometerá o orçamento do município de Pires do Rio para o exercício financeiro de 2026 no valor estimado R$ 3.396.480,00 (três milhões, trezentos e noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta reais).

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2027

A realização da despesa comprometerá o orçamento do município de Pires do Rio para o exercício financeiro de 2027 no valor estimado R$3.396.480,00 (três milhões, trezentos e noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta reais).

IMPACTO NAS DESPESAS DE PESSOAL – COM BASE NO ÍNDICE ACUMULADO DO 3º QUADRIMESTRE DE 2024

Receita Corrente Líquida	Impacto 2025		Gastos Exercício de 2024		Impacto com estimado com a revisão	
144.229.295,79	Previsão impacto mensal	Previsão impacto anual	Despesa Total com Pessoal	Percentual (%)	Despesa Total com Pessoal	Percentual (%)
	283.040,00	2.547.360,00	68.450.934,72	47,46	70.998.294,72	49,22%

Levando-se em consideração o impacto previsto para o exercício de 2025, o limite de gastos está dentro do limite legal e prudencial determinados pela LRF, sendo previsto alcançar o percentual de 49,22%.

Pires do Rio, 21 de março de 2025.

HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito Municipal

RAFAEL DANILLO ARAÚJO COSTA
Assessor Contábil